

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 95/2000

DATA: 14 de Dezembro de 2000.

SÚMULA: Autoriza o Município de Fernandes Pinheiro a aceitar doação de bem imóvel.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, a aceitar em Doação do “Pinheiros Futebol Clube” – Associação – pessoa jurídica, CNPJ. 03.991.172/0001-62, o seguinte imóvel: “Um terreno urbano, POR POSSE, localizado na cidade de Fernandes Pinheiro, com área de 9.075 m² ou 15 litros, com os seguintes empreendimentos/benfeitorias: 1) Um campo de futebol gramado, com área de 6.300 m²; 2) 380 m. de alambrado em concreto armado pré-moldado Hm=1.8 m.; 3) 100 m. de alambrado em tela de arame Hm=1.8 m. e 4) Pavilhão de Eventos, de 450 m², com estrutura pré-moldada, inacabado.

Parágrafo 1º. – O Imóvel – terreno + benfeitorias – é avaliado em R\$ 125.075,00.

Parágrafo 2º. – O terreno possui as seguintes divisas e confrontações: Inicia em um marco cravado na divisa das terras de Armando B. Cabral e Ezequiel Cabral; deste ponto confronta por linha seca com terras de Ezequiel Cabral pelo rumo de 25°44’ NE com a distância de 38,50 metros; deflexionando-se à esquerda confronta com a rua Ernesto Nunes pelo rumo de 60°32’ NW com a distância de 96,50 metros; neste ponto, com deflexão para a esquerda confronta com terras de Artur Pereira pelo rumo de 27°49’ SW com a distância de 78,50 metros; neste ponto com deflexão para a esquerda confronta com a Travessa Luiz Antonio Pereira pelo rumo de 19°50’ SE com a distância de 27,00 metros; neste ponto com deflexão para a esquerda confronta por linha seca, com terras de Armando B. Cabral pelos rumos de 60°05’ SE com a distância de 77,40 metros e 26°35’ NE com a distância de 54,20 metros e chega-se onde se fez princípio, fechando um perímetro de 9.075,00 m². ou 15 litros.

Art. 2º. – Fica autorizado o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, a assumir dívidas do Doador “Pinheiros Futebol Clube”, no valor de R\$ 13.961,85.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 3º. – O Município de Fernandes Pinheiro formalizará a Doação quando de sua conveniência e efetiva possibilidade.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2000.

Ver. ÉLITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário